

ATO ADMINISTRATIVO Nº 587/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 004/2025 RP-CIRENOR

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **S S COMERCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Antonio Piorozan, nº 1041 – Distrito Industrial – Gaurama-RS – CEP 99830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.991.364/0001-31, neste ato representado pelo Sr. **Gilson Roberto Schelske**, inscrito no CPF nº 641.003.320-68, sócio proprietário, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Resoluções do CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto Registrar Preços para eventual Aquisição de pneus. conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 03/06/2025 entendidos como preço justo e suficiente para a aquisição dos itens.

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 362.397,0900.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos Municípios Consorciados, e para o CIRENOR através do reduzido 14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos produtos constantes na ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos produtos hora contratados, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária **Reduzido nº 14.**

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) – 3343-3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens disponibilizados em local a ser designado pelo consórcio ou pelo município solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – Das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

- 1) – efetuar o pagamento ajustado;
- 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

- 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 6) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 12(doze) meses, a contar de 03 de junho de 2025.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) – 3343-3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;
- d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação com o respectivo fornecedor;
- e) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Consórcio ou pelo Município solicitante, na forma da Lei.
- f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2023.
- g) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - Convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público;
- V - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) – 3343-3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - For impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados.

VII -O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

VIII -A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

IX - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

X- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pelo Diretor Executivo Ulisses Cecchin, CPF: 373.815.550-34, servidor nomeado pela portaria nº 001/2025, de 07 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) – 3343-3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

Sananduva, 04 de junho de 2025.

PRESIDENTE DO CIRENOR

Marcio Caprini
Contratante

PREGOEIRO

Indiane Inês Bianchi

S S COMERCIO DE PNEUS LTDA

GILSON ROBERTO SCHELSKE
Contratada

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO

CPF: 035.001.340-33

Nome: EDUARDA MARIN

CPF: 037.194.620-48

ANEXO I

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) – 3343-3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

Cód	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CAMARA DE AR COM VALVULA CENTRAL PARA PNEU 1400-24 - SGS=103452	FEQ 14.00X24	QBOM	386 UN	R\$ 131,0000	R\$ 50.566,0000
0002	CAMARA DE AR COM VALVULA CENTRAL PARA PNEU 10.5-65 R16 - SGS=103441	AG 1616	TORTUGA	44 UN	R\$ 81,6000	R\$ 3.590,4000
0005	CAMARA DE AR PARA PNEU 10.00-20 - SGS=103453	10.00x20	QBOM	432 UN	R\$ 90,0000	R\$ 38.880,0000
0006	CAMARA DE AR PARA PNEU 11.00-22 - SGS=103590	1100X22	QBOM	24 UN	R\$ 93,0000	R\$ 2.232,0000
0007	CAMARA DE AR PARA PNEU 12-16.5 - SGS=103583	AG 1916	TORTUGA	23 UN	R\$ 90,0000	R\$ 2.070,0000
0008	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4-24 - SGS=103445	AGQ 12.4X24	QBOM	15 UN	R\$ 115,0000	R\$ 1.725,0000
0009	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.5-16 - SGS=103454	AG 1916	TORTUGA	35 UN	R\$ 91,0000	R\$ 3.185,0000
0010	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.5-18 - SGS=103455	AG 2018	TORTUGA	106 UN	R\$ 98,7500	R\$ 10.467,5000

001 1	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.5X80-18 - SGS=103584	AG 2018	TORTUG A	44 UN	R\$ 94,9500	R\$ 4.177,8000
001 3	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9-24 - SGS=103447	AGQ 14.9X24	QBOM	83 UN	R\$ 184,2000	R\$ 15.288,6000
001 4	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9-26 - SGS=103448	AG 2428	TORTUG A	26 UN	R\$ 204,0000	R\$ 5.304,0000
001 6	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4-30 - SGS=103449	AGQ 18.4X30	QBOM	14 UN	R\$ 260,0000	R\$ 3.640,0000
001 8	CAMARA DE AR PARA PNEU 7.50-16 COM BICO DE BORRACHA - SGS=103450	7.50X16 TR 15	QBOM	106 UN	R\$ 59,0000	R\$ 6.254,0000
001 9	CAMARA DE AR PARA PNEU 700-16 COM BICO DE BORRACHA - SGS=103451	AG 1216	TORTUG A	20 UN	R\$ 56,0000	R\$ 1.120,0000
002 0	CAMARAS DE AR PARA PNEU 17.5-25 - SGS=103456	FEQ 17.5X25	QBOM	219 UN	R\$ 215,0000	R\$ 47.085,0000
002 1	CAMARAS DE AR PARA PNEU 20.5-25 - SGS=103457	FE 3026	TORTUG A	53 UN	R\$ 386,0000	R\$ 20.458,0000
002 2	CAMARAS DE AR PARA PNEU 23.1-26 - SGS=103459	AG 3926	TORTUG A	54 UN	R\$ 406,0000	R\$ 21.924,0000
002 3	CAMARAS DE AR PARA PNEU 23.1-30 - SGS=103460	AGQ 23.1X30	QBOM	7 UN	R\$ 364,0000	R\$ 2.548,0000
002 4	CAMARAS DE AR PARA PNEU 23.5-25 - SGS=103458	FE 3926	TORTUG A	29 UN	R\$ 670,0000	R\$ 19.430,0000
002 5	CAMARAS DE AR PARA PNEU 7.50-16 SC-95 BICO LONGO - SGS=103461	7.50X16 SC- 95	QBOM	21 UN	R\$ 51,2900	R\$ 1.077,0900
002 6	CAMARAS DE AR PARA PNEU 900-16 - SGS=103462	AG 1616	TORTUG A	20 UN	R\$ 85,4500	R\$ 1.709,0000
014 5	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 10.00-20 - SGS=103574	PROTETOR 20	IRBO	496 UN	R\$ 37,9500	R\$ 18.823,2000
014 7	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 14.00-24 - SGS=103573	PROTETOR 24	IRBO	164 UN	R\$ 84,5000	R\$ 13.858,0000
014 9	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 17.5-25 - SGS=103576	PROTETOR 25	IRBO	158 UN	R\$ 204,0000	R\$ 32.232,0000
015 0	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 20 - SGS=103577	PROTETOR 20	IRBO	70 UN	R\$ 37,9500	R\$ 2.656,5000
015 3	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 24 - SGS=103579	PROTETOR 24	IRBO	96 UN	R\$ 83,0000	R\$ 7.968,0000
015 4	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 25 - SGS=103580	PROTETOR 25	IRBO	116 UN	R\$ 208,0000	R\$ 24.128,0000
				TOTAL DO VENCEDOR R\$ 362.397,0900		